



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Segunda-feira • 7 de Fevereiro de 2022 • Ano VI • Nº 1486

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- Regulamento Geral das Competições Esportivas no Município de Planalto, Estado da Bahia.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7BAYRWBFY4ZAXDZX2VFWRA

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



**REGULAMENTO GERAL
DAS COMPETIÇÕES
ESPORTIVAS NO
MUNICÍPIO DE PLANALTO,
ESTADO DA BAHIA**



**PLANALTO, BAHIA
2022**

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



TÍTULO I

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º - Este Regulamento é o conjunto de normas e disposições que irão reger toda atividade esportiva realizada e/ou apoiada e/ou que receba qualquer recurso esportivo no município de Planalto, Estado da Bahia, pela Prefeitura Municipal de Planalto, através da Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Para todos os fins, os participantes de qualquer competição, de qualquer modalidade esportiva, deverão ser conhecedores deste Regulamento, da legislação esportiva aplicável e igualmente, dos atos administrativos complementares, ficando sujeitos a todas as suas disposições e às penalidades que dele possam resultar;

Parágrafo Único - Complementará este Regulamento as normas específicas de cada modalidade esportiva, bem como seus respectivos regulamentos específicos, emitidos pelas Comissões Organizadoras e/ou Comissão Disciplinar da competição;

Art. 3º - Os casos omissos neste Regulamento, seja de natureza técnica ou administrativa, serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), Comissão Organizadora e/ou Comissão Disciplinar;

CAPÍTULO II
DOS PODERES

Art. 4º - Serão reconhecidos como autoridades administrativas para dirimir as eventuais ocorrências, dentro de suas funções, durante as competições e atividades esportivas os seguintes órgãos:

- A) Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer (CMEL);
- B) Comissão Organizadora;
- C) Comissão Disciplinar.

Art. 5º - Cabe à CMEL:

- A) Propor atividades, eventos e competições esportivas no município;
- B) Aplicar os recursos do esporte em atividades, eventos e competições esportivas no município;
- C) Atuar junto à Comissão Organizadora para realizar atividades, eventos e competições esportivas no município;
- D) Atuar junto à Comissão Disciplinar para julgar, analisar e avaliar as ocorrências em atividades, eventos e competições esportivas no município.



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



E) O que a ela couber.

Art. 6º - Caberá à Comissão Organizadora:

- A) Acompanhar e supervisionar permanentemente o desenvolvimento das atividades, eventos e competições esportivas no município;
- B) Prever recursos visando o pagamento das despesas das atividades, eventos e competições esportivas no município;
- C) Elaborar e aprovar o regulamento específico da modalidade, bem como as diretrizes gerais técnicas de execução das competições;
- D) Administrar com todos os poderes necessários para zelar pela transparência e a legalidade das competições;

Art. 7º - Caberá à Comissão Disciplinar:

- A) Interpretar o REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, cumprindo-o de forma justa e fielmente;
- B) Interpretar o Regulamento Específico de cada modalidade esportiva, cumprindo-o de forma justa e fielmente;
- C) Resolver os casos omissos, decidindo sobre os casos disciplinares e recursos;
- D) Aplicar, de forma imediata e em procedimento sumário, as sanções disciplinares em função de infrações cometidas antes, durante e após as disputas, registradas em súmulas;
- E) Julgar as infrações disciplinares e os processos relativos à competição.

CAPÍTULO III DOS JOGOS

Art. 8º - As competições seguirão cronogramas conforme informes em tabelas específicas de cada modalidade esportiva;

Art. 9º - Somente a comissão organizadora poderá adiar ou antecipar uma partida da tabela depois de comunicar com antecedência às equipes ou atletas envolvidos na partida;

Art. 10 - Todo Regulamento Específico deverá constar o tempo de duração das partidas, tolerância máxima para início da mesma e duração do intervalo;

Parágrafo Primeiro - A equipe ou atleta que não comparecer a uma disputa deverá ser declarada ou declarado perdedora ou perdedor, conforme Regulamento Específico de cada modalidade esportiva;

Parágrafo Segundo - Em caso de aplicação de W X O por motivo de acidentes, problemas com transportes das equipes e ou atleta ou morte de parente de 1º grau, integrante de equipe ou da comissão organizadora, sendo realmente comprovados através de fotos ou



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA

2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



documentos, exclui-se as devidas penalidades e o caso será jugado podendo-se ser repetida a disputa;

Parágrafo Terceiro – A equipe e ou atleta que não comparecer a uma disputa, sem a devida justificativa, sofrerá as penalidades especificadas em Regulamento Específico de cada competição;

Art. 11 - Caso uma partida seja interrompida pelo árbitro, em virtude de chuvas, ou atos de violência envolvendo atletas, árbitros, membros da comissão organizadora ou torcedores, caberá à Comissão julgar se terá ou não o restante da partida e também definir local e data;

Art. 12 - Caso seja constatado pela comissão organizadora e comissão disciplinar que, na disputa de uma partida, uma equipe ou atleta simule falsas contusões, expulsões desnecessárias, abandone o campo ou quadra de jogo, ou não compareça prejudicando classificação ou beneficiando qualquer outra equipe ou atleta na competição, a mesma será punida com a perda dos pontos já conquistados, ou desclassificação, conforme Regulamento Específico e poderá ser eliminada ou eliminado da competição.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DA DISCIPLINA DESPORTIVA EM GERAL

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A organização da Justiça Desportiva e do Processo Disciplinar Desportivo aqui regulado, a que ficam submetidas, em todo o território do Município de Planalto, Estado da Bahia, as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que, de forma direta ou indireta, intervêm ou participam dos eventos esportivos sob a organização e/ou apoio da Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), são conhecedoras do mesmo;

Art. 14 - A aplicação da Justiça e Disciplina Desportiva é de competência da Comissão Disciplinar;

Art. 15 - A Comissão Disciplinar simples, com sede no Ginásio Poliesportivo Luiz Eduardo Magalhães e jurisdição em todo o território planaltense, e com sede especial durante a realização dos eventos específicos organizados, coordenados e/ou supervisionados pela CMEL, funcionará com um mínimo de 03 (três) dos 07 (sete) membros de sua composição;

Art. 16 - As decisões da Comissão Disciplinar simples estão sujeitas a recurso;

Art. 17 - A Comissão Disciplinar plena, com sede no Ginásio Poliesportivo Luiz Eduardo Magalhães e jurisdição em todo o território, e com sede especial durante a realização dos eventos específicos

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



organizados, coordenados e/ou supervisionados pela CMEL, somente funcionará com os 07 (sete) membros de sua composição;

TÍTULO III
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

SEÇÃO ÚNICA
DA COMPOSIÇÃO

Art. 18 - À Comissão Disciplinar compete as aplicações do Regulamento Geral e os Regulamentos Específicos:

Art. 19 - Os membros das Comissões Disciplinares serão nomeados pela CMEL, com mandato fixado no respectivo termo de nomeação, indicados para processar e julgar infrações praticadas nos campeonatos, torneios e demais eventos organizados e ou apoiados pela CMEL.

Art. 20 - Os membros das Comissões Disciplinares de Justiça Desportiva serão integrantes do quadro de desportistas do município de Planalto nos seguintes termos:

- A) 02 membros indicados pela Associação Planaltense de Árbitros – APA;
- B) 02 membros indicados pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer;
- C) 01 ex-atleta do município;
- D) 01 funcionário público municipal afeto do esporte.

Art. 21 - Aos membros da Comissão Disciplinar instituídos no **Art. 17**, será garantido livre ingresso em todos os locais onde se realizarem os eventos coordenados e/ou supervisionados e/ou apoiados pela CMEL;

Art. 22 - A Comissão Disciplinar só poderá deliberar e julgar com a maioria de seus membros;

Art. 23 - Os membros da Comissão Disciplinar Desportiva não serão remunerados.

TÍTULO IV
COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



Art. 24 - Compete à Comissão Disciplinar Desportiva processar e julgar todos os atos de indisciplina regulados nas Medidas Disciplinares Automáticas, apresentadas neste Regulamento Geral e nos Regulamentos Específicos de cada modalidade esportiva.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DISCIPLINAR SIMPLES

Art. 25 - Compete à Comissão Disciplinar Simples processar e julgar:

- I - As pessoas físicas e/ou jurídicas que infringirem, durante a realização do evento específico, sob a organização, coordenação, supervisão e/ou apoiadas pela CMEL, as disposições contidas neste Regulamento Geral e nos Regulamentos Específicos de cada modalidade esportiva;
- II - Os embargos declaratórios opostos sobre suas decisões.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DISCIPLINAR PLENA

Art. 26 - Compete à Comissão Disciplinar Plena processar e julgar:

- I - Os recursos interpostos contra decisões proferidas pela Comissão Disciplinar Simples;
- II - Os embargos declaratórios opostos sobre suas decisões.

TÍTULO V
DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O processo disciplinar desportivo orientar-se-á pelos princípios da oficialidade, da publicidade, da moralidade, contraditório, ampla defesa, verdade real, oralidade, economia processual, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, legalidade, instrumentalidade das formas e supremacia do interesse público;

Art. 28 - O processo disciplinar é o instrumento pelo qual as Comissões Disciplinares aplicam a legislação desportiva aos casos concretos. Será iniciado na forma prevista neste Regulamento Geral, e desenvolver-se-á por impulso oficial;

Art. 29 - A súmula e/ou o relatório da arbitragem e/ou coordenação de modalidade, que consubstanciem infração disciplinar, serão, por



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



intermédio da comissão dirigente, encaminhados, no prazo legal, ao secretário da Comissão Disciplinar para as providências cabíveis.

CAPÍTULO X
DA SINDICÂNCIA

Art. 30 - A sindicância tem por fim apurar a existência de infrações disciplinares e determinar a sua autoria, para subsequente instauração do processo disciplinar.

Parágrafo Único - Só haverá instauração de sindicância, como antecedente necessário do processo disciplinar, quando não for conhecida a autoria ou os elementos necessários à sua identificação.

Art. 31 - A instauração de sindicância iniciar-se-á por determinação do Presidente, a requerimento da parte interessada e será dirigida à Comissão Disciplinar competente.

§ 1º - Ao formular o pedido de instauração de sindicância a parte interessada requererá as diligências necessárias e a oitiva das testemunhas, se houver, sendo facultado ao Presidente do órgão determinar atos complementares;

§ 2º - Sendo a sindicância instaurada a requerimento de terceiro interessado, ouvir-se-á, obrigatoriamente o Procurador, indicado pela presidência, que acompanhará o feito até final conclusão.

Art. 32 - Realizadas todas as diligências, ouvidas todas as testemunhas e não havendo mais ato investigatório a ser praticado, a sindicância será concluída por termo nos autos;

Art. 33 - Estando caracterizada qualquer infração e determinada a autoria, os autos da sindicância serão remetidos ao Presidente para as providências cabíveis;

Art. 34 - Não restando caracterizada infração ou determinada a autoria, os autos de sindicância serão arquivados, por determinação do Presidente da Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO XI
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 35 - Quando a decisão, justificadamente, não puder ser proferida desde logo, mas houver indícios veementes contra pessoa física pela prática de infração disciplinar, o Presidente da Comissão Disciplinar competente poderá suspendê-la, preventivamente, por prazo não superior a 10 (dez) dias;

Parágrafo Único. O prazo da suspensão preventiva sempre será computado na suspensão definitiva.



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



CAPÍTULO XII
DO LITISCONSÓRCIO E DA ASSISTÊNCIA

Art. 36 - Poderão figurar no processo disciplinar, em conjunto, no polo ativo ou passivo da relação processual, duas ou mais pessoas, quando:

- I – Entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativa à demanda;
- II – Os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito;

Art. 37 - Poderá intervir no processo disciplinar o terceiro que tiver interesse jurídico no resultado da causa.

CAPÍTULO XIII
DA CITAÇÃO E DA INTIMAÇÃO

Art. 38 - Citação é o ato processual pelo qual a pessoa física ou jurídica é convocada para, perante as Comissões Disciplin角度 Desportivas, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas;

Art. 39 - Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa física ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa;

Art. 40 - As citações e intimações das pessoas jurídicas ou equiparadas far-se-ão através de seu representante legal ou credenciado perante os eventos esportivos, na forma definida neste código;

Art. 41 - As citações e as intimações das pessoas físicas e jurídicas durante a realização dos eventos far-se-ão pessoalmente, por ofício, ou boletim informativo dos jogos;

Art. 42 - O instrumento de citação indicará o nome do citado, sua qualificação, entidade a que pertencer, dia, hora e local de comparecimento e a finalidade de sua convocação;

Art. 43 - O citado que não apresentar defesa escrita ou oral, pessoalmente ou através de representante legal, será considerado revel.

Parágrafo Único - Se o Réu não apresentar defesa, reputar-se-ão os fatos afirmados pelo Autor.

Art. 44 - O comparecimento espontâneo da parte supre a falta ou a irregularidade da citação.



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



CAPÍTULO XIV
DAS PROVAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Regulamento Geral e nos Regulamentos Específicos de cada modalidade esportiva, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo disciplinar;

Art. 46 - O ônus de provar os fatos alegados no processo disciplinar caberá à parte que os formular.

Parágrafo Único - Não dependem de prova os fatos:

I – Notórios;

II – Formulados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III – Que gozarem de presunção de veracidade.

Art. 47 - A súmula e o relatório do árbitro, auxiliares e coordenadores técnicos, gozarão da presunção de veracidade.

§ 1º - A presunção de veracidade contida no “caput” deste artigo servirá de base para a formulação da denúncia, não constituindo verdade absoluta, devendo ser produzida e ratificada na instrução, podendo ser descaracterizada.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de infração praticada pelo árbitro, auxiliares e coordenadores técnicos.

SEÇÃO II
DO DEPOIMENTO PESSOAL

Art. 48 - O Presidente da Comissão Disciplinar pode, de ofício, ou a requerimento do Procurador ou da parte interessada, antes de encerrar a fase de instrução processual, determinar o comparecimento pessoal da (s) parte (s) a fim de interrogá-la (s) sobre os fatos da causa.

§ 1º - O depoimento pessoal deve ser, preferencialmente, tomado no início da sessão de instrução e julgamento;

§ 2º - A parte será interrogada na forma determinada para inquirição de testemunhas.

SEÇÃO III
DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Art. 49 - O Presidente da Comissão Disciplinar poderá ordenar que a parte ou pessoa vinculada ao evento exiba documento ou coisa que se ache em seu poder.



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



Parágrafo Único- Ao determinar a exibição, o Presidente individualizará o documento ou a coisa e determinará a razão da sua apresentação.

SEÇÃO IV
DA PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL

Art. 50 - Compete ao Procurador ou à parte interessada instruir a peça de denúncia ou queixa, ou sua resposta, com os documentos destinados a provar-lhes as alegações.

Parágrafo Único - É lícito às partes, até o término da sessão de instrução e julgamento, juntar aos autos documentos novos, destinados a fazer prova dos fatos pertinentes à causa.

Art. 51 - O Presidente da Comissão Disciplinar requisitará à coordenação do evento documentos de interesse da Justiça Desportiva.

SEÇÃO V
DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 52 - A produção da prova testemunhal será sempre admitida no processo disciplinar, exceto quando o fato a ser provado depender, exclusivamente, de prova documental ou pericial;

Art. 53 - Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto os incapazes, impedidos ou suspeitos.

§ 1º - São incapazes:

- A) Os que, acometidos por enfermidade, ou debilidade mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podiam discerni-los, ou, ao tempo em que devem não estão habilitados a transmitir as percepções;
- B) Os menores de 16 (dezesseis) anos;
- C) Os cegos e os surdos, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

§ 2º - São impedidos o cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público;

§ 3º - Quando o interesse do desporto o exigir, a Comissão Disciplinar ouvirá testemunhas incapazes, impedidas ou suspeitas, mas não lhes deferirá compromisso e dará aos seus depoimentos o valor que possam merecer;

§ 4º - A testemunha não é obrigada a depor sobre fatos a cujo respeito, por estado ou profissão deve guardar sigilo.

Art. 54 - Incumbe à parte, até o início da sessão de instrução e julgamento, apresentar o rol de testemunhas, qualificando-as.



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



§ 1º - É permitido a cada parte apresentar, no máximo, 03 (três) testemunhas;

§ 2º - As testemunhas arroladas poderão ser substituídas, a critério da parte que as arrolou, até o início da sessão de instrução e julgamento;

§ 3º - A Comissão Disciplinar poderá, em casos excepcionais, ouvir testemunhas devidamente arroladas, antes da sessão de instrução e julgamento, desde que as partes interessadas tenham sido intimadas para acompanhar o depoimento;

§ 4º - Nos processos de competência da Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva, as testemunhas arroladas, exceto as do Procurador, deverão comparecer independentemente de intimação, e só em casos excepcionais, assim considerados pelo presidente da Comissão Disciplinar, serão intimadas.

SEÇÃO VI
DA PROVA PERICIAL

Art. 55 - A prova pericial consiste em exame e vistoria.

Parágrafo Único. O Presidente indeferirá a produção de prova pericial quando:

- I – O fato não depender do conhecimento especial de técnico;
- II – For desnecessária em vista de outras provas produzidas ou passíveis de produção;
- III – For impraticável;
- IV – For requerida com fins meramente protelatórios.

Art. 56 - Sendo deferida a prova pericial, o presidente do órgão nomeará o perito, fixará os quesitos e determinará o prazo para a apresentação do laudo.

§ 1º - É facultado às partes indicar assistente técnico e formular quesitos;

§ 2º - O prazo para conclusão do laudo será, nos processos de competência da Comissão Disciplinar Simples, 02 (duas) horas e, nos processos de competência da Comissão Disciplinar Plena, de 04 (quatro) horas podendo o Presidente prorrogá-lo a pedido do perito, em casos excepcionais.

SEÇÃO VII
DA INSPEÇÃO

Art. 57 - O Presidente da Comissão Disciplinar, de ofício ou a requerimento do Procurador, pode, até o término da fase de instrução, inspecionar pessoas ou coisas, em busca da verdade real.



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



Parágrafo Único. O Presidente da Comissão disciplinar fará a inspeção diretamente ou com o auxílio de pessoa habilitada.

Art. 58 - Concluída a inspeção, o Presidente mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

CAPÍTULO XV **DOS PRAZOS**

Art. 59 - Prazo é o lapso de tempo no qual os atos processuais desportivos devem ser praticados.

§ 1º - Considera-se prazo legal aqueles que vem realizar-se em conformidade com o previsto neste Regulamento Geral e nos Regulamentos Específicos de cada modalidade esportiva e, prazos de ofício, aqueles fixados pelo Presidente da Comissão Disciplinar no curso do processo, na ausência de expressa previsão legal;

§ 2º - Todos os prazos encerrar-se-ão às 18h00min horas.

Art. 60 - Inicia-se a contagem dos prazos no dia útil imediatamente após a publicação da decisão, na forma definida neste Regulamento Geral;

Art. 61 - O prazo para o árbitro e, quando for o caso, para o coordenador da modalidade entregar a súmula e o relatório na Comissão Dirigente é de até 02 (duas) horas contadas do encerramento da prova e ou partida;

Art. 62 - O prazo para a Comissão Organizadora remeter a súmula e o relatório, que consubstancie infrações, à Secretaria da Comissão Disciplinar é de até 02 (duas) horas, contadas do seu recebimento;

Art. 63 - O prazo para a lavratura de acórdão é de 24 (vinte e quatro) horas, contada do seu recebimento;

Art. 64 - No caso de Defensor constituído pela parte o prazo para a juntada da procuração dar-se-á até o início da sessão de instrução e julgamento;

Art. 65 - O prazo para interposição de recurso para a Comissão Disciplinar plena será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação.

CAPÍTULO XVI **DAS NULIDADES**

Art. 66 - A nulidade processual somente terá cabimento se ocorrer inobservância ou violação dos princípios que orientam o processo disciplinar;

Art. 67 - A nulidade processual será requerida pelo Procurador ou parte interessada, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, e será declarada por termo.



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar, ao pronunciar a nulidade declarará os atos atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam retificados ou anulados.

Art. 68 - Não será decidida a nulidade processual quando se tratar de mera inobservância de formalidade não essencial, que impeça a busca da verdade.

CAPÍTULO XVII
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 69 - Os processos de competência dos órgãos de Justiça Desportiva observarão o procedimento sumário definido neste Regulamento Geral;

Art. 70 - O processo disciplinar desportivo será iniciado por denúncia do Procurador ou através de queixa da parte interessada;

Parágrafo Único - A denúncia ou a queixa será dirigida à Comissão Disciplinar competente, e conterà:

- A) A qualificação do requerente;
- B) Os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;
- C) As provas que o requerente pretende produzir;
- D) O requerimento para a citação do indiciado, se houver.

Art. 71 - Autuada a denúncia ou a queixa, serão os autos conclusos ao Presidente para designar o relator, dia e hora da Sessão de Instrução e Julgamento, incontinentemente proceder-se-á a citação e os demais atos de comunicação.

Parágrafo Único - Quando o processo iniciar-se através de queixa, o Presidente, antes de designar o relator e dia e hora da sessão, remeterá os autos ao Procurador para retificá-la ou aditá-la.

Art. 72 - Cumpridos os atos de comunicação processual a que se refere o artigo anterior, seguir-se-á com a sessão de instrução e julgamento.

CAPÍTULO XVIII
DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 73 - No dia e hora designados, o Presidente da Comissão Disciplinar, havendo número legal, declarará aberta a sessão de instrução e julgamento, mandando apregoar as partes.

§ 1º - As sessões de instrução e julgamento serão públicas, podendo o Presidente da Comissão Disciplinar, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém a presença das partes e seus representantes;

§ 2º - As sessões da Comissão Disciplinar ocorrerão presencialmente, com quórum, ou virtual, com quórum.



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



Art. 74 - Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pelo Secretário, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, com prioridade para as que residirem fora da sede da Comissão Disciplinar.

Art. 75 - Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, inclusive testemunhal, mandando anotar as que forem indicadas, para os devidos efeitos.

§ 1º - Deferida a produção de provas orais, serão ouvidas as testemunhas e, em seguida, serão os seus depoimentos reduzidos a termo, na própria ata da sessão;

§ 2º - Se estiver presente o denunciado ou o requerente, será tomado, inicialmente o seu depoimento e, em seguida, reduzido a termo na ata da sessão;

§ 3º - Se houver prova fonográfica ou cinematográfica, será produzida antes das testemunhas.

Art. 76 - Concluída a fase instrutora, com a produção das provas deferidas, será dado o prazo de até 10 (dez) minutos, sucessivamente, ao Procurador e a cada uma das partes, para as suas razões finais.

Parágrafo Único- Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo será de até 20 (vinte) minutos.

Art. 77 - O Presidente, encerrado os debates, indagará aos auditores se estão em condição de votar e, caso afirmativo, dará a palavra ao relator, para proferir o seu voto.

§ 1º - O relator, findo o relatório, prestará aos demais auditores os esclarecimentos que se fizerem necessários;

§ 2º - Em casos excepcionais, o Presidente poderá, a pedido de qualquer auditor, deferir diligências complementares, tendentes a esclarecer condicionante à solução da causa;

§ 3º - As diligências complementares, quando deferidas, deverão ser realizadas desde logo e o processo, obrigatoriamente, ser incluído na pauta da sessão subsequente.

Art. 78 - Não sendo permitida a reclassificação, após a prolação do voto do relator, votarão, pela ordem que determinar o Presidente, os demais auditores efetivos e em seguida o Presidente.

§ 1º - Os votos dos auditores devem ser fundamentados e estarem vinculados aos pedidos do Procurador e Defensor;

§ 2º - Os auditores presentes à sessão e que hajam assistido ao relatório serão obrigados a votar.

Art. 79 - Após tipificada a infração, quando não se verificar maioria, em virtude de diversidade de votos, na votação para aplicação da pena considerar-se-á o auditor que houver votado por pena maior como tendo votado pela pena em concreto imediatamente inferior;



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



Art. 80 - Proclamado o resultado do julgamento, a decisão passa a produzir efeitos imediatos, independente de sua publicação;

Art. 81 - A lavratura de acórdão será determinada pelo Presidente da Comissão Disciplinar.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - São cabíveis os seguintes recursos:

- I - Ordinário;
- II - Embargos declaratórios.

§ 1º - Das decisões da Comissão Disciplinar Plena de Justiça Desportiva não caberá recurso ordinário;

§ 2º - Serão irrecorríveis as decisões da Comissão Disciplinar Plena de Justiça Desportiva quando estiverem em sede especial e jurisdição durante a realização dos eventos específicos realizados e ou apoiados pela CMEL.

Art. 83 - Os recursos serão interpostos, por petição escrita em papel timbrado do município, pela parte vencida, por terceiro interessado e conterão:

- I - A qualificação do recorrente;
- II - O fundamento do pedido;
- III - O requerimento.

Art. 84 - O recurso ordinário é voluntário, quando interposto pela parte vencida, terceiro interessado ou o Procurador, após o final do evento, nos processos de competência da Comissão Disciplinar Simples e Comissão Disciplinar Plena durante as fases finais.

§ 1º - A interposição de recurso será gratuita e julgada em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias contados ao final do evento em questão;

§ 2º - Os recursos serão recebidos no efeito meramente devolutivo, e jamais no efeito suspensivo.

Art. 85 - O recurso devolve à instância superior o conhecimento de toda a matéria discutida no processo, salvo quando só tiver por objeto parte da decisão.



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



CAPÍTULO XX
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 86 - Os recursos serão julgados pela instância superior, de acordo com a competência fixada neste Código, excetuados os embargos declaratórios, que serão processados e julgados pela Comissão Disciplinar que proferir a decisão embargada;

Art. 87 - Declarada aberta a Sessão de Julgamento, o Presidente, após a manifestação do auditor relator, concederá 10 (dez) minutos, inicialmente, ao recorrente e, em seguida, ao recorrido para sustentação oral de suas razões, incontinentemente serão proferidos os votos a partir do relator.

§ 1º - Em grau de recurso poderá ser admitida pelo Presidente da Comissão Disciplinar a produção de novas provas ou de qualquer forma de instrução processual desde que sejam de total relevância para comprovar a veracidade dos fatos;

§ 2º - O prazo para sustentação oral, previsto neste artigo, poderá ser prorrogado, a critério do Presidente.

Art. 88- Proferidos os votos, o Presidente determinará a lavratura do acórdão.

TÍTULO VII
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 89 - As medidas disciplinares serão aplicadas com base nas informações de irregularidades apuradas no jogo ou prova, descritas nas súmulas, relatório de árbitro e/ou delegado do jogo.

Parágrafo Único - As medidas acima serão comunicadas aos envolvidos através de ofício e/ou boletim informativo.

Art. 90 - As medidas disciplinares estarão vigorando a partir do dia da publicação da decisão pela organização dos jogos, resultantes do processo regular;

Art. 91 - As medidas disciplinares previstas pela Comissão Disciplinar podem advertir, sancionar, suspender e/ou eliminar atletas, membros da comissão técnica e dirigentes (diretores, supervisores, médicos, etc.) de Instituições;

Art. 92 - As Entidades (Prefeituras, Equipes e/ou Unidades Escolares), pessoas (Delegados, Árbitros, Dirigentes, Técnicos e Atletas) punidos em competições nacionais em que a CMEL participe, terão suas penas também aplicadas nos Projetos e/ou eventos realizados pela mesma.

Parágrafo único - Na impossibilidade das penas serem cumpridas nesta temporada, serão estendidas às competições do ano seguinte.

Art. 93 - É punível toda infração disciplinar, ressalvada as hipóteses legais.



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



Art. 94 - Ninguém será punido por fato que lei posterior deixe de considerar infração disciplinar, cessando em virtude dela a execução e os efeitos da punição.

§ 1º - A lei posterior que, de outro modo favoreça o infrator, aplica-se ao fato não definitivamente julgado;

§ 2º - A lei posterior que culmine pena menos rigorosa aplica-se ao fato julgado por decisão irrecorrível, a requerimento de parte, desde que a pena imposta suplante o máximo previsto, sendo analisado pela Comissão Disciplinar Plena.

Art. 95 - Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do trabalho;

TÍTULO VIII DA INFRAÇÃO

Art. 96 - Infração disciplinar é toda ação ou omissão antidesportiva, típica e culpável.

Parágrafo Único - A omissão é juridicamente relevante quando o omisso devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe precipuamente a quem:

- A) Tenha por ofício e obrigação de velar pela disciplina ou coibir violência ou animosidades;
- B) Com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 97 - Diz-se a infração:

I - Consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;

II - Tentada, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, diminuída de dois terços;

§ 2º - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto é impossível consumar-se a infração.

Art. 98 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados;

Art. 99 - Diz-se a infração:

I - Dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



II – Culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia;

Art. 100 - O erro quanto à pessoa contra a qual a infração é praticada não isenta de pena;

Art. 101 - Se o fato é cometido sob a coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegais, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Art. 102 - Não há infração quando o agente pratica o fato:

- I - Em estado de necessidade;
- II - Em estrito cumprimento de dever de ofício;
- III - Em legítima defesa;
- IV - No exercício regular do direito.

Parágrafo Único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

TÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE DESPORTIVA

Art. 103 - É isento de punição o agente que, por doença mental era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

Parágrafo Único - A irresponsabilidade só será reconhecida, pela Comissão Disciplinar, se houver prova médica que ateste a debilidade mental.

Art. 104 - Os atletas menores de 14 (quatorze) anos, participantes dos eventos esportivos organizados e/ou apoiados pela CMEL, são considerados desportivamente irresponsáveis, na referida competição, ficando apenas sujeito à orientação de caráter pedagógico.

§ 1º - Nos casos de reincidência da prática de atitude antidesportiva por menores de 14 (quatorze) anos, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para reorientar e inibir novas infrações;

§ 2º - Adotada a presente legislação, os demais participantes dos eventos promovidos pela CMEL, são considerados desportivamente responsáveis, ficando sujeito às penas previstas pelo presente Regulamento Geral.

Art. 105 - Excetuadas as hipóteses acima, não será reconhecida qualquer outra espécie de irresponsabilidade desportiva.



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



TÍTULO X
DO CONCURSO DE PESSOAS

Art. 106 - Quem, de qualquer modo, concorre para a infração, incide nas penas a esta cominada, na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo Único - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída até a metade.

TÍTULO XI
DAS PENALIDADES

CAPÍTULO XXI
DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 107 - As infrações disciplinares previstas neste Regulamento Geral tem como consequências as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão por prazo;
- III - Suspensão por jogos;
- IV - Perda de mandato;
- V - Indenização;
- VI - Eliminação.

Art. 108 - Aplica-se a pena de advertência aos casos de mera inobservância das regras ou regulamentos desportivos e desde que não resultem em danos a terceiros ou aos órgãos públicos e privados participantes dos eventos;

Art. 109 - A suspensão por prazo ou jogos priva a pessoa física ou jurídica de participar de qualquer evento, no exercício da função em que tenha sido apenado, pelo prazo fixado na decisão;

Art. 110 - A perda de mandato priva a pessoa jurídica ou equiparada de sediar ou, juntamente com a CMEL, organizar, coordenar, supervisionar e/ou receber apoio em eventos esportivos, pelo prazo fixado na decisão.

Art. 111 - A indenização constitui a reparação pecuniária imposta às pessoas físicas ou jurídicas, que causem prejuízo de ordem patrimonial ou financeira a terceiros e órgãos desportivos.

§ 1º - O não pagamento de indenização, prevista no "caput" deste artigo, implicará na pena de suspensão enquanto não liquidada a obrigação, independente das medidas judiciais cabíveis;

§ 2º - A entidade a que pertencer o desportista, responde subsidiariamente.

Art. 112 - A penalidade de eliminação implica no afastamento permanente das pessoas físicas da participação nos eventos desportivos

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



sob a organização, coordenação, apoio e/ou supervisão da CMEL, salvo por força de reabilitação.

CAPÍTULO XXII **DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE**

Art. 113 - A Comissão Disciplinar, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes;

Art. 114 - São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:

- I - Ter sido praticada com o concurso de outrem;
- II - Ter sido praticada com o uso de arma;
- III - Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- IV - Ser o infrator, membro ou auxiliar de justiça desportiva, técnico ou capitão da equipe, dirigente de entidade, membro de município sede ou integrante de órgão ou comissão vinculada ao evento;
- V - Ser o infrator reincidente.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração, depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente;

§ 2º - Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou execução da pena e infração posterior tiver ocorrido período de tempo superior a 03 (três) anos.

Art. 115 - São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade a ser imposta:

- I - Ser o infrator menor de 15 (quinze) anos, na data da infração;
- II - Ter o infrator prestado relevantes serviços ao desporto estadual ou nacional;
- III - Ter sido o infrator agraciado com prêmio conferido na forma das leis do desporto;
- IV - Não ter o infrator sofrido qualquer punição nos 03 (três) anos, imediatamente anteriores à data do julgamento.

Art. 116 - No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam na gravidade da infração, os motivos determinantes, personalidades do infrator e reincidência;

Art. 117 - A pena será fixada atendendo-se ao critério fixado nos **Artigos 114 e 115** deste Regulamento Geral, em seguida serão



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como as causas de aumento e de diminuição da pena, se houver.

§ 1º - Se houver equivalência entre agravantes e atenuantes, a Comissão Disciplinar não considerará qualquer delas;

§ 2º - Preponderando causa agravante ou atenuante, a pena será aumentada ou diminuída em até um terço (1/3), exceto se já houver causa de aumento ou diminuição prevista para a infração, desde que o quantum final não suplante o máximo ou diminua o mínimo previsto.

Art. 118 - Sendo considerada gravíssima a infração praticada, poderá a Comissão Disciplinar aplicar a penalidade de eliminação, independente da cominada na respectiva infração.

Art. 119 - Haverá concurso de infração:

§ 1º - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, idênticas ou não, aplicar-se-lhe-á a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada em qualquer caso, de um terço até a metade;

§ 2º - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, idênticas ou não, aplicam-se cumulativamente as penas, se a ação ou omissão é dolosa e as infrações concorrentes resultam de designios autônomos.

Art. 120 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outros semelhantes, devem as subsequentes ser havidas continuação da primeira, aplicando-se-lhe a pena de uma só das infrações, se idênticas, ou a mais grave, se diversos, aumentada, em qualquer caso, de um terço até a metade.

TÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

Art. 121 - Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela proíbe. Pena: suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) jogos ou 01 (um) a 24 (Vinte e quatro) meses.

§ 1º - A pena será majorada em até dois terços quando, para a execução da infração se reúnem mais de duas pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º - A ofensa moral, quando revelar preconceitos de origem, raça, orientação sexual e religiosa, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência nacional ou internacional e quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

Art. 122 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gestos ou por qualquer outro meio causar-lhe mal injusto ou grave. Pena: suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) jogos ou 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA

2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



TÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO

Art. 123 - Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio desportivo, com ou sem emprego de violência. Pena: Suspensão pelo prazo de 04 (quatro) a 18 (dezoito) meses e indenização do (s) bem (ns) subtraído (s).

Art. 124- Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem esportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse ou detenção. Pena: Suspensão pelo prazo de 04 (quatro) a 18 (dezoito) meses e indenização dos danos causados.

Art. 125 - Apropriar-se de bem de natureza desportiva, de que tenha a posse ou a detenção. Pena: Suspensão pelo prazo 04 (quatro) a 18 (dezoito) meses e indenização do bem apropriado.

TÍTULO XVI
DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA

Art. 126 - Incitar publicamente a prática de infração. Pena: Suspensão de 01 a 05 jogos;

Art. 127 - Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento desportivo. Pena: Suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) jogos.

TÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA

Art. 128 - Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça função de natureza desportiva, para que pratique, omita, ou retarde ato de ofício, ou ainda que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva. Pena: suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos. Reincidência: Eliminação.

Art. 129 - Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal, para favorecer ou prejudicar pessoas físicas ou jurídicas, com abuso de poder ou excesso de autoridade. Pena: suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos. Reincidência: Eliminação.

Art. 130 - Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador técnico, para que influa no resultado da competição. Pena: suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos. Reincidência: Eliminação.

Parágrafo Único - Na mesma pena incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 131 - Dar ou prometer qualquer vantagem à dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos na competição com a intenção de prejudicar terceiros. Pena: suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos. Reincidência: Eliminação.



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



Parágrafo Único - Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 132 - Aliciar atleta ou técnico vinculado a qualquer equipe. Pena: suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos. Reincidência: Eliminação.

TÍTULO XVI
DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO
DESPORTIVA

CAPÍTULO XXIII
DOS ATLETAS

Art. 133 - Expulsão e/ou desqualificação provocada por acúmulo de cartões. Respeitando-se os regulamentos das Competições de cada modalidade, de acordo com os relatórios do Árbitro e do coordenador. Sanção: Suspensão por 01 (um) jogo. Reincidência: Suspensão por 02 (dois) jogos;

Art. 134 - Expulsão ou desqualificação de jogo provocada por desrespeito às decisões e/ou ofensa à equipe de arbitragem, delegados, adversários, companheiros de equipe, pessoas envolvidas na competição, público em geral e/ou por abandono temporário do local de competição sem autorização do árbitro. Sanção: Suspensão por 03 (três) a 05 (cinco) jogos. Reincidência: Suspensão por 05 (cinco) a 07 (sete) jogos;

§ 1º - O atleta que não estiver presente em campo de jogo, mas estiver no espaço da partida (arquibancadas, corredores etc.) ou que faça o disposto neste artigo em mídias tradicionais (rádio, TV, jornal impresso etc), será julgado a partir da narrativa apresenta em relatório pelo árbitro da partida;

§ 2º - A ofensa moral, quando revelar preconceitos de origem, raça, orientação sexual e religiosa, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência nacional ou internacional e quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

Art. 135 - Entrevistas e/ou comentários com críticas depreciativas à arbitragem, à imagem da competição, entidades, diretores e pessoas envolvidas no evento, ressalvadas aquelas de natureza exclusivamente técnica. Sanção: Suspensão por 02 (dois) jogos. Reincidência: Suspensão por 04 (quatro) jogos;

§ 1º - O atleta que não estiver presente em campo de jogo, mas estiver no espaço da partida (arquibancadas, corredores etc.) ou que faça o disposto neste artigo em mídias tradicionais (rádio, TV, jornal impresso etc), será julgado a partir da narrativa apresenta em relatório pelo árbitro da partida.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



§ 2º - A ofensa moral, quando revelar preconceitos de origem, raça, orientação sexual e religiosa, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência nacional ou internacional e quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

Art. 136 - Expulsão ou desqualificação por tentativa de agressão física contra atletas, adversários, arbitragem, delegados, público em geral e/ou qualquer pessoa envolvida na competição. Sanção: Suspensão por 03 (três) a 05 (cinco) jogos. Reincidência: Suspensão por 05 (cinco) a 07 (sete) jogos;

Art. 137 - Expulsão e/ou desqualificação por agressão e atos de violência contra atletas, adversários, arbitragem, delegados, público em geral e/ou qualquer pessoa envolvida na competição. Sanção: Suspensão por 05 (cinco) a 08 (oito) jogos. Reincidência: Suspensão por 08 (oito) a 12 (doze) jogos;

Art. 138 - Participar de jogo ou prova com documentação ilegal ou alterada. Sanção: Suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos e perda dos pontos da sua equipe do jogo ou prova. Reincidência: Eliminação dos jogos organizados e/ou apoiados pela CMEL;

Art. 139 - Praticar ato hostil, desleal ou inconveniente durante a competição. Pena: Suspensão pelo prazo de 01 (um) a (três) 03 jogos. Reincidência: Suspensão de 03 (três) a 06 (seis) jogos;

Art. 140 - Reclamar ou desrespeitar por meio de gestos, atitudes ou palavras, a arbitragem ou coordenação de modalidade. Pena: Suspensão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) jogos. Reincidência: Suspensão de 03 (três) a 06 (seis) jogos;

Parágrafo Único - A ofensa moral, quando revelar preconceitos de origem, raça, orientação sexual e religiosa, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência nacional ou internacional e quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

Art. 141 - Praticar jogada violenta. Pena: Suspensão pelo prazo de 01 (um) a 04 (quatro) jogos. Reincidência: Suspensão de 04 (quatro) a 08 (oito) jogos;

Art. 142 - Omitir-se na disputa da partida ou prova depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, desinteresse nas jogadas ou tentar impedir, por qualquer modo, o seu prosseguimento. Pena: Suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 04 (quatro) jogos. Reincidência: Suspensão de 04 (quatro) a 08 (oito) jogos.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



CAPÍTULO XXIV
DA COMISSÃO TÉCNICA E DOS DIRIGENTES

Art. 143 - Expulsão e/ou desqualificação provocada por acúmulo de cartões dentro de um mesmo jogo. Sanção: Suspensão por 02 (dois) jogos. Reincidência: Suspensão por 04 (quatro) jogos;

Art. 144 - Expulsão ou desqualificação de jogo provocada por desrespeito e/ou ofensa à equipe de arbitragem, delegados, adversários, companheiros de equipe, público em geral e/ou por abandono temporário do local de competição sem autorização do árbitro. Sanção: Suspensão por 03 (três) a 05 (cinco) jogos. Reincidência: Suspensão por 05 (cinco) a 07 (sete) jogos;

§ 1º - O membro da Comissão Técnica que não estiver presente em campo de jogo, mas estiver no espaço da partida (arquibancadas, corredores etc.) ou que faça o disposto neste artigo em mídias tradicionais (rádio, TV, jornal impresso etc), será julgado a partir da narrativa apresenta em relatório pelo árbitro da partida.

§ 2º - A ofensa moral, quando revelar preconceitos de origem, raça, orientação sexual e religiosa, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência nacional ou internacional e quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

Art. 145 - Incitar ou incentivar atleta a praticar atos antidesportivos durante o decorrer da partida ou prova, ou fora dela. Sanção: Suspensão por 04 (quatro) a 06 (seis) jogos. Reincidência: Suspensão por 07 (sete) a 10 (dez) jogos;

§ 1º - O membro da Comissão Técnica que não estiver presente em campo de jogo, mas estiver no espaço da partida (arquibancadas, corredores etc.) ou que faça o disposto neste artigo em mídias tradicionais (rádio, TV, jornal impresso etc), será julgado a partir da narrativa apresenta em relatório pelo árbitro da partida.

§ 2º - A ofensa moral, quando revelar preconceitos de origem, raça, orientação sexual e religiosa, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência nacional ou internacional e quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

Art. 146 - Entrevistas e/ou comentários com críticas depreciativas à arbitragem, à imagem da competição, entidades, diretores e/ou pessoas envolvidas no evento, ressalvadas aquelas de natureza exclusivamente técnica. Sanção: Suspensão por 04 (quatro) jogos. Reincidência: Suspensão por 08 (oito) jogos;

§ 1º - O membro da Comissão Técnica que não estiver presente em campo de jogo, mas estiver no espaço da partida (arquibancadas, corredores etc.) ou que faça o disposto neste artigo em mídias



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



tradicionais (rádio, TV, jornal impresso etc), será julgado a partir da narrativa apresenta em relatório pelo árbitro da partida.

§ 2º - A ofensa moral, quando revelar preconceitos de origem, raça, orientação sexual e religiosa, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência nacional ou internacional e quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

Art. 147 - Expulsão ou desqualificação por tentativa de agressão física contra atletas, adversários, arbitragem, delegados, público em geral e/ou qualquer pessoa envolvida na competição. Sanção: Suspensão por 05 (cinco) a 07 (sete) jogos. Reincidência: Suspensão por 08 (oito) a 10 (dez) jogos;

Art. 148 - Expulsão e/ou desqualificação por agressão e/ou atos de violência contra atletas, adversários, arbitragem, delegados, público em geral e/ou qualquer pessoa envolvida na competição. Sanção: Suspensão por 01 (um) a 03 (três) anos. Reincidência: Suspensão por 03 (três) a 05 (cinco) anos;

Art. 149 - Incluir atleta para participar de jogo ou prova com documentação ilegal ou alterada. Sanção: Suspensão por 01 (um) a 03 (três) anos. Reincidência: Cassação de sua inscrição em qualquer competição organizada e/ou apoiada pela CMEL;

Art. 150 - Ordenar ao(s) atleta(s) que se omita(m), de qualquer modo, na disputa da partida ou prova. Pena: Suspensão pelo prazo de 01 (um) dia a 02 (dois) anos;

Art. 151 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento, sendo, neste caso, os autos remetidos ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente. Pena: Suspensão pelo prazo de 01 (um) dia a 02 (dois) anos;

Art. 152 - Impedir o prosseguimento ou dar causa à suspensão de partida ou prova. Pena: Suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A entidade fica também sujeita às penas desse artigo se a suspensão da partida ou prova tiver sido, comprovadamente, causada ou provocada por sua torcida.

CAPÍTULO XXV **DAS EQUIPES**

Art. 153 - Quando uma equipe recusar-se a continuar uma partida ou abandonar o local de competição como demonstração de protesto. Sanção: Será considerada perdedora da partida de acordo com a modalidade, independente da interrupção e serão atribuídos à equipe adversária os pontos necessários para vencer o jogo;

Art. 154 - Utilizar atleta sem condições de jogo que não estiver relacionado na ficha de inscrição. Sanção: Perda de pontos do jogo no



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



qual o atleta tenha sido relacionado. A equipe adversária será declarada vencedora e lhe serão atribuídos os pontos de acordo com a modalidade, conforme o determinado no regulamento.

Parágrafo Único. O responsável pela equipe será enquadrado de acordo no **Art 149**.

Art. 155 - Torcida que gerar a interrupção do jogo: Sanção: Advertência. Reincidência: Fica impedida de permanecer nas dependências da praça esportiva;

Art. 156 - Torcida que gerar a suspensão do jogo. Sanção: Fica impedida de sediar jogos apoiados pela CMEL pelo prazo de 01 (um) ano;

Art. 157 - Deixar de comparecer ao local de partida ou prova (W x O), retardar o início de jogo ou prova. Pena: Eliminação da competição na modalidade em que estiver disputando e/ou suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos, se a modalidade não for seriada.

§ 1º - Caso os dois participantes não compareçam, será decretado WO para os dois participantes (placar 0 x 0);

§ 2º - Se a entidade apresentar provas que comprovem seus esforços para evitar o W x O, poderá ser absolvido da pena de suspensão para inscrever-se no ano seguinte.

CAPÍTULO XXVI DA SEDE

Art. 158 - Incitar ou permitir tumulto durante a realização de eventos esportivos. Sanção: Suspensão de 01 (um) mês a 02 (dois) anos. Reincidência: Fica proibido de sediar jogos organizados e/ou apoiados pela CMEL pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos;

Art. 159 - Incitar ou permitir agressões à equipe de arbitragem ou a membros de comissões organizadora ou disciplinar. Sanção: Suspensão de 01 (um) mês a 02 (dois) anos. Reincidência: Fica proibido de sediar jogos organizados e/ou apoiados pela CMEL pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos;

Art. 160 - Deixar de apresentar o local de competição nas condições mínimas abaixo relacionadas, para a realização da partida ou prova: Iluminação, equipamentos, instalações, segurança e limpeza. Sanção: Fica impedido de sediar jogos organizados e/ou apoiados pela CMEL pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XXVII DOS ÁRBITROS

Art. 161 - Não apresentar-se devidamente uniformizado ou sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições. Sanção:



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



Suspensão de 10 (dez) dias. Reincidência: Suspensão de 20 (vinte) a 90 (noventa) dias;

Art. 162 - Deixar de apresentar-se ao delegado no local da competição, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início do jogo ou prova. Sanção: Advertência. Reincidência: Suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

Art. 163 - Permitir a permanência, na área de competição, de pessoas estranhas às previstas na regra oficial e no regulamento da competição. Sanção: Suspensão de 10 (dez) dias. Reincidência: Suspensão de 20 (vinte) dias;

Art. 164 - Deixar de observar as regras do jogo e o regulamento das competições. Sanção: Suspensão de 15 (quinze) dias. Reincidência: Suspensão de 30 (trinta) dias;

Art. 165 - Deixar de comparecer ao local de competição para o qual foi escalado. Sanção: Suspensão 30 (trinta) dias. Reincidência: Suspensão de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias;

Art. 166 - Deixar de entregar ao delegado, após o término do jogo ou prova, os documentos regularmente e inteiramente preenchidos. Sanção: Suspensão de 20 (vinte) dias. Reincidência: Suspensão de 40 (quarenta) dias;

Art. 167 - Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas no decorrer da competição. Sanção: Suspensão de 30 (trinta) dias. Reincidência: Suspensão de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias;

Art. 168 - Deixar de solicitar às autoridades competentes as garantias necessárias à segurança individual de atletas e demais pessoas envolvidas na competição e/ou deixar de interromper o jogo ou prova, caso venham faltar as condições mínimas de segurança. Sanção: Suspensão de 30 (trinta) dias. Reincidência: Suspensão de 60 (sessenta) dias;

Art. 169 - Ofender moralmente atletas, auxiliares de arbitragem, delegados, pessoas envolvidas na competição e/ou público em geral. Sanção: Suspensão de 60 (sessenta) dias. Reincidência: Suspensão de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 170 - Praticar vias de fato contra quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior. Sanção: Suspensão de 90 (noventa) dias. Reincidência: Suspensão de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 171 - Abandonar o jogo ou prova antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la, exceto no caso de falta de condições mínimas para a realização do evento. Sanção: Suspensão de 30 (trinta) dias. Reincidência: Afastamento da competição;

Art. 172 - Quebrar o sigilo de seu relatório. Sanção: Suspensão de 30 (trinta) dias. Reincidência: Afastamento da competição;

Art. 173 - Publicar matéria relativa à arbitragem ou autorizar a sua publicação, ressalvadas as de natureza exclusivamente técnica. Sanção:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



Suspensão de 30 (trinta) dias. Reincidência: Afastamento da competição;

Art. 174 - Criticar publicamente a atuação de delegados, árbitros ou auxiliares. Sanção: Suspensão de 30 (trinta) dias. Reincidência: Afastamento da competição;

Art. 175 - Assumir, em praças desportivas, antes, durante ou depois dos jogos ou provas, atitude contrária à disciplina ou moral desportiva. Sanção: Suspensão de 30 (trinta) dias. Reincidência: Afastamento da competição;

CAPÍTULO XXVIII
DOS COORDENADORES

Art. 176 - Chegar ao local de competição, para o qual foi escalado, após o horário mínimo estabelecido nos regulamentos. Sanção: Suspensão de 15 (quinze) dias. Reincidência: Suspensão de 30 (trinta) dias;

Art. 177 - Deixar de comparecer ao local de competição para o qual foi escalado. Sanção: Suspensão 20 (vinte) dias. Reincidência: Suspensão de 40 (quarenta) dias;

Art. 178 - Não conferir documentos de identidade dos atletas, conforme estabelecido no regulamento. Sanção: Suspensão de 20 (vinte) dias. Reincidência: Suspensão de 40 (quarenta) dias;

Art. 179 - Omitir no relatório fato relevante ocorrido durante a competição ou descrevê-lo de forma incompleta. Sanção: Suspensão de 20 (vinte) dias. Reincidência: Suspensão de 40 (quarenta) dias;

Art. 180 - Criticar, publicamente, a atuação do árbitro ou auxiliares. Sanção: Suspensão de 30 (trinta) dias. Reincidência: Afastamento da competição;

Art. 181 - Assumir, em praça desportiva, antes, durante ou depois da competição, atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva. Sanção: Afastamento da competição;

Art. 182 - Omitir-se no dever de prevenir ou coibir violência ou animosidade entre os envolvidos na realização do jogo ou prova. Sanção: Suspensão de 30 (trinta) dias. Reincidência: Afastamento da competição.

TÍTULO XVII
DAS INFRAÇÕES CONTRA A JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 183 - Admitir, como integrante da delegação em qualquer função ou cargo, remunerado ou não, quem estiver eliminado ou em cumprimento de pena disciplinar. Pena: Suspensão pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos. Reincidência: Suspensão de 02 (dois) a 04 (quatro) anos;



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



Art. 184 - Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão da Justiça Desportiva. Pena: Suspensão pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos. Reincidência: Suspensão de 02 (dois) a 04 (quatro) anos;

Art. 185 - Deixar de comparecer, sem justa causa, à Justiça Desportiva, quando o regularmente intimado. Pena: Suspensão pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos. Reincidência: Suspensão de 02 (dois) a 04 (quatro) anos;

Art. 186- Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva. Pena: Suspensão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos. Reincidência: Suspensão de 02 (um) a 06 (seis) anos;

Parágrafo Único - A penalidade será reduzida até a metade, se antes da decisão o depoente se retratar e declarar a verdade;

Art. 187 - Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, tradutor, intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução, interpretação ainda que a oferta não seja aceita. Pena: Eliminação.

TÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 188 - Os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos de acordo com a Jurisprudência, a analogia, os costumes e os Princípios Gerais de Direito aplicados à espécie;

Art. 189- A interpretação das normas contidas neste Regulamento reger-se-á pelas regras gerais da hermenêutica e buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do desporto;

Art. 190 - Os processos em curso, ao entrar em vigor a publicação deste Regulamento, serão julgados pela forma nele indicada, adotadas, porém, as penalidades mais brandas;

Art. 191 - Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;

Art. 192- Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Planalto, Bahia, 07 de janeiro de 2021.

Edição revisada em 05 de janeiro de 2022.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 /2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer



DANILO SOBRAL SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

RUBENS ROCHA SANTOS
COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024

